



PARECER JURÍDICO N.º 125/2025

Ref.:

De: Assessoria Jurídica
Luana Priscila da Silva
Kamilla Bernardes Gonçalves

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
João Martins Ribeiro – Presidente
Thulyo Paiva Machado – Secretário
Rogério Bueno Bernardes – Vogal

Data: 14/11/2025

Ementa: Projeto de Resolução n.º 016/2025 – “*Institui a política de governança de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Varginha.*” – Câmara Municipal – Organização administrativa interna – Ausência de impacto orçamentário relevante.

I. DA SÍNTESE

Apresenta-se nesta Assessoria Jurídica para lavratura de Parecer Jurídico acerca de sua conformidade técnico-jurídica o Projeto de Lei Resolução n.º 016/2025, de autoria da ilustre Mesa Diretora da Câmara Municipal de Varginha, que, “*in verbis*”, “*institui a política de governança de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Varginha*”.

Neste passo, faz-se necessária a apreciação do Projeto de Resolução n.º 016/2025 para melhor esclarecer os nobres Vereadores, cuja justificativa se pauta na importância de criar-se um Comitê de Governança de TI, que contribuirá para o adequado acompanhamento das iniciativas, com priorização de demandas, avaliação de riscos e indicadores, para fins de assegurar o uso racional dos recursos públicos e a melhoria dos serviços prestados ao Poder Legislativo e à sociedade.

Assim, em razão das suas atribuições legais e regimentais, a Assessoria Jurídica deve sempre prolatar suas manifestações jurídicas, sob o formato de Parecer Jurídico, para subsidiar os nobres Vereadores em sua atividade legislativa.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Nos moldes do art. 40 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

A Proposição submete-se a análise técnico-jurídica, quanto a sua constitucionalidade e legalidade, por ocasião de solicitação, em 13 de novembro de 2025, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Brevíssimo o relatório, opina-se à luz do ordenamento jurídico pátrio.

II. DO OBJETO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 016/2025

Cinge-se o Projeto de Resolução em tela na viabilidade, da Câmara Municipal de Varginha, de instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação com a fixação de princípios, diretrizes e responsabilidades para o uso eficiente e estratégico dos recursos de TI, no intuito de modernizar as rotinas administrativas e legislativas.

Neste passo, urge colacionar o projeto de resolução na íntegra:

Projeto de Resolução n. 16/2025

*INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA*

*A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus
representantes aprova a seguinte,*

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, dos Princípios e das Diretrizes

**Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Tecnologia da
Informação da Câmara Municipal de Varginha, que compreende objetivos,
diretrizes, estruturas e competências.**

*Art. 2º A Política de Governança de TI tem por finalidade assegurar o
alinhamento das práticas de gestão da tecnologia da informação com as*



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



estratégias institucionais da Câmara Municipal de Varginha, observados os seguintes propósitos:

I - contribuir para a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

III - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na gestão e governança de TI.

Art. 3º O planejamento e a organização da TI observarão as seguintes diretrizes:

I - gestão coordenada exclusivamente pela documentação referencial da Política de Governança TI (PGTI), do Plano Diretor de TI (PDTI) e da Política de Uso de Recursos de TI (PURTl);

II - elaboração dos planos de TI alinhados às prioridades institucionais;

III - transparência na execução dos planos, dos projetos e das ações de TI;

IV - elaboração de indicadores que permitam aferir o desempenho da TI;

V - avaliação periódica sobre a conformidade dos procedimentos e estruturas de TI com a legislação, as normas internas e as melhores práticas internacionalmente reconhecidas;

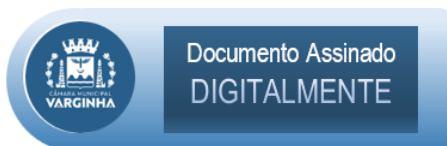
VI - alocação prioritária de recursos para o provimento de soluções de TI que sejam alinhadas às prioridades da Câmara Municipal de Varginha;

VII - distribuição equilibrada de tarefas aos servidores da TI, reduzindo possíveis sobrecargas e ociosidades e, principalmente, favorecendo o provimento de soluções de TI nos prazos, custos e requisitos de qualidade acordados.

§ 1º O Plano Diretor de TI (PDTI) e a Política de Uso de Recursos de TI (PURTl) serão instituídos por meio de Portaria.

§ 2º O Plano Diretor de TI (PDTI) será elaborado, revisado e aprovado no início do mandato da Mesa Diretora com vigência de dois anos.

Art. 4º O provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



I - centralizada, quando o desenvolvimento ou a manutenção da solução é realizada com recursos próprios para atender a necessidades da Câmara Municipal de Varginha;

II - terceirizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é fornecida por uma entidade externa para especialidades e fins específicos, submetido às legislações vigentes que regem os critérios e requisitos de contratação.

Art. 5º O provimento de soluções de TI observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho da Câmara Municipal de Varginha;

II - consideração de requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho, à usabilidade e à segurança da informação;

III - consideração da depreciação e do ciclo de vida útil de cinco anos para estações de trabalho, conforme métricas estabelecidas na portaria 2.715 de junho de 2023 da Secretaria de Governo Digital - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam os critérios técnicos de qualidade definidos pela Gestão de TI;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual da Câmara Municipal de Varginha sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

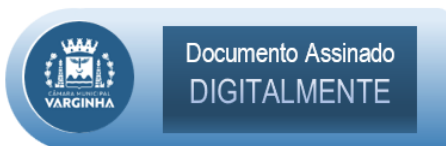
V - atuação proativa com foco na identificação de lacunas de conhecimento e no desenvolvimento continuado de competências dos usuários, previamente à implantação de novas soluções de TI;

VI - definição formal dos processos de trabalho relacionados ao provimento de soluções de TI;

VII - adoção de soluções para tarefas operacionais e legislativas na abordagem nato-digital com eliminação de papel.

Art. 6º O provimento de soluções de TI por meio de abordagem terceirizada observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I - planejamento da contratação, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



II - integração e alinhamento das contratações de TI aos planos e às prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária que satisfaça à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada.

CAPÍTULO II

Das Estrutura e Competências de Governança de TI

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Governança de TI composto pelos representantes dos seguintes cargos:

I - Diretor Geral;

II - Supervisor de TI.

§ 1º O Comitê de Governança de TI se manifestará por meio de recomendações submetidas ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal poderá delegar ao Comitê de Governança de TI a decisão sobre os assuntos de sua competência descritos no art. 8º.

§ 3º A presidência do Comitê de Governança de TI caberá ao Supervisor de TI;

§ 4º O Comitê de Governança se reunirá sempre que convocado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou convocado pelo Supervisor de TI para deliberar assuntos referentes às competências descritas no art. 8º;

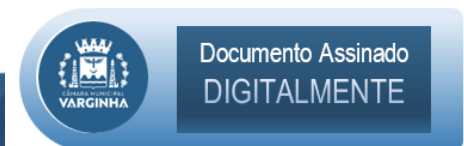
§ 5º O Comitê de Governança de TI poderá convidar o titular de qualquer unidade, com matéria de sua competência sendo apreciada, para participar de reunião e colaborar com esclarecimentos;

Art. 8º São competências do Comitê de Governança de TI:

I - propor ao Presidente da Câmara Municipal o Plano de Diretor de TI da Câmara Municipal de Varginha, bem como acompanhar sua execução;

II - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TI, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

III - realizar a gestão de portfólio dos projetos de TI e priorizar as ações que deverão estar alinhados aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Varginha;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



IV - monitorar e controlar os projetos de TI, avaliando riscos, problemas e custos relacionados aos projetos;

V - recomendar sobre a resolução de conflitos na utilização de recursos para o atendimento das diferentes demandas de TI;

VI - monitorar o desempenho da TI por meio dos indicadores.

Art. 9º Os casos omissos na aplicação dos dispositivos deste ato serão apreciados pelo Comitê de Governança de TI, com deliberação do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 10 de novembro de 2025. (...). (Grifamos)

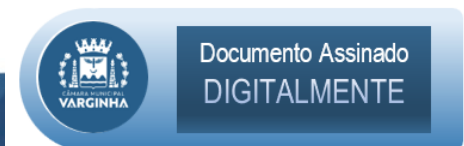
No bojo do Projeto de Resolução, consta que fica instituída a Política de Governança de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha/MG, que compreende objetivos, diretrizes, estruturas e competências, com a finalidade de assegurar o alinhamento das práticas de gestão da tecnologia da informação às estratégias institucionais da Casa Legislativa, promovendo transparência, eficiência e controle na utilização dos recursos tecnológicos.

II. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

É obrigação institucional e dever legal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha/MG, observar, em todo o projeto de lei e em qualquer outro projeto e/ou proposição, submetida ao processo legislativo desta Casa, eventuais vícios de iniciativa legislativa.

Ora, o processo legislativo há de seguir os trâmites constitucionais e legais e, neste prisma, esta Assessoria Jurídica não pode cancelar com qualquer incompatibilidade no processo legislativo, especialmente no que tange à fase de propositura e iniciativa legislativa.

No caso em apreço, não há vício de competência legislativa, vez que compete à **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Varginha** a iniciativa acerca de **projetos de resolução que versem sobre organização de serviços administrativos e assuntos de economia interna**, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha, que atribui ao órgão a administração institucional e a gestão de seus serviços internos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Art. 2º A Câmara tem funções Legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna, em especial:

VI - administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos. (...)

Art. 10. Compete à Mesa da Câmara Municipal:

(...) VI - elaborar o regulamento dos serviços internos; (...) (Grifamos)

Ademais, a **Lei Orgânica do Município de Varginha/MG**, tece considerações sobre a tramitação dos projetos de resolução no âmbito da Câmara Municipal:

Art. 60. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara de sua competência exclusiva e não depende de sanção do Prefeito Municipal.

Art. 62. O processo Legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 63. Compete, privativamente, à Câmara, as seguintes atribuições: (...).

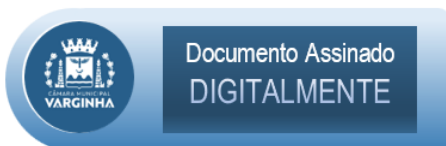
Parágrafo único. A Câmara Municipal deliberará mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo. (...). (Grifamos)

Conclui-se que, o presente projeto de Resolução foi apresentado sob a forma de Resolução, espécie adequada para a hipótese, eis que visa regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva e, por conseguinte não depende de sanção ou veto do Prefeito.

Assim, em relação às regras constitucionais de competência de iniciativa, não há, pois, qualquer violação ao “*iter*” legiferante, bem como não há nenhum óbice jurídico, de cunho intransponível ou não, a ser prevenido por esta Assessoria Jurídica.

IV. DA VOTAÇÃO

Ressalte-se, em respeito ao Princípio da Soberania do Plenário, o caráter não vinculante deste parecer, devendo este projeto ser submetido, ainda, ao melhor juízo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo que a aprovação do Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Resolução em tela dependerá da decisão do Soberano Plenário, bem como da votação favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, em turno único de discussão e votação (Art. 61, § 1º e § 4º e Art. 131, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha/MG). Veja-se:

Art. 61. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ 1º A maioria simples é a constituída de mais da metade dos Vereadores presentes à reunião.

§ 4º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (...). (Grifamos)

V. DA GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente Projeto de Resolução, que institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Municipal de Varginha/MG, encontra amparo na Lei Federal n.º 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), a qual dispõe sobre princípios e diretrizes para o uso estratégico e integrado da tecnologia na Administração Pública.

Consoante o disposto no art. 3º da referida norma, são princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, veja-se:

“Art. 3º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

(...) VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

(...)

IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



(...) XXVI - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público. (...) (Grifamos)

Tais dispositivos reforçam a importância de se estabelecer políticas locais que orientem a gestão e a governança da tecnologia da informação, de forma a assegurar eficiência administrativa, segurança da informação, transparência, integração sistêmica e inovação nos serviços públicos.

Após a Constituição de 1988, as organizações públicas passaram a adotar medidas para a construção de um aparelho do Estado eficiente e voltado para o alcance e a maximização de resultados. A discussão da Nova Gestão Pública (NGP) ganhou robustez e passou a destacar as formas de eliminar a burocracia nas ações governamentais e fortalecer a visão de uma administração pública voltada para o cidadão e capaz de produzir resultados efetivos para transformação da sociedade.

Ademais, tanto o Tribunal de Contas da União (TCU), quanto o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) têm enfatizado, em suas orientações e acórdãos, a necessidade de implantação de estruturas formais de governança de TI como instrumento essencial de planejamento, controle e transparência.

Destaca-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) possui entendimento consolidado acerca da importância da instituição de políticas de governança e gestão de tecnologia da informação nos órgãos públicos.

Em diversos relatórios e orientações técnicas, o TCE-MG enfatiza que a governança de TI constitui instrumento essencial para assegurar a eficiência, a segurança e a transparência na administração pública, devendo estar alinhada às diretrizes estratégicas da instituição. Conforme destaca o próprio Tribunal, vejamos:

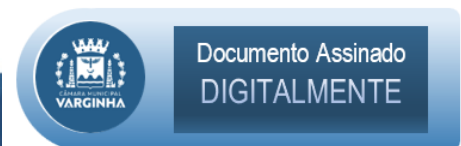
(...) A adoção de políticas formais de governança de TI, associadas à criação de comitês específicos e à definição de papéis e responsabilidades, permite maior controle sobre os recursos tecnológicos, mitigação de riscos e aprimoramento da gestão pública”

(TCE-MG, Relatório de Auditoria Operacional em Governança de Tecnologia da Informação, 2022).

Segundo orientação do TCU, na cartilha denominada Governança e Tecnologia da Informação e Comunicação do Setor Público¹, a governança de tecnologia da informação (TI)

¹

https://portal.tcu.gov.br/data/files/29/C3/8D/F2/334CF610F5680BF6F18818A8/Governanca_e_tecnologia_informacao_comunicacao_setor_publico.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



ajuda na manutenção e ampliação dos objetivos e das estratégias da organização. Para tanto, o alinhamento da TI com o negócio é importante. Esse alinhamento é favorecido por alguns fatores, a exemplo da efetividade na comunicação entre pessoal de negócios e pessoal de TI.

Ora, a governança de TI, por sua vez, volta-se às diretrizes e práticas para o uso da TI, de modo a atender aos objetivos da organização e agregar valor à suas estratégias. Ela tem como fundamentos o alinhamento da TI ao negócio, o gerenciamento dos riscos, do desempenho e dos recursos de TI e a responsabilização pelas decisões nessa área.

Pontua-se o TCU que a responsabilidade pela GTI cabe à alta administração. Os dirigentes devem apontar e documentar os projetos e serviços de TI que receberão recursos, bem como os custos, as fontes dos recursos e as metas que se visa atingir. Além disso, a alta administração deve aprovar, com o comitê de TI, o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), que deve abordar não apenas a TI, mas todas as áreas de negócio da organização.

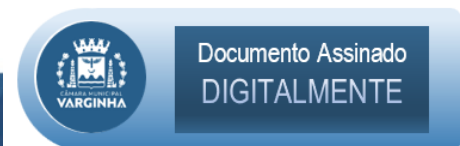
Assim, observa-se que se encontra em plena harmonia com as recomendações e entendimentos firmados pelo TCU e pelo TCE-MG, que convergem quanto à necessidade de fortalecimento da governança de TI como eixo estratégico de eficiência administrativa e de observância ao princípio da eficiência.

Ora, é necessário intensificar o uso da tecnologia da informação e comunicação para fins de criar alguns pilares como a gestão pública eficiente pautada em informações tempestivas e aptas para o processo decisório. O aumento na eficiência e efetividade dos serviços públicos; integração de processos organizacionais para suporte às políticas públicas; uso efetivo das tecnologias de informação e comunicação para a inserção o município no contexto da Sociedade da Informação.

Em razão do exposto, **conclui-se que, com a Lei Federal n.º 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e as orientações do TCU e TCE/MG deu-se ênfase, no âmbito da Administração Pública, à governança de TIC, que é um conjunto de práticas e processos que garantem a gestão eficiente, segura e alinhada da tecnologia da informação com os objetivos estratégicos de uma organização.**

VI. **DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ora, os Projetos de Resolução que tiverem repercussões e reflexos financeiro-orçamentários deverão, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, delimitar a fonte dos recursos, e se tal impacto orçamentário não causará reflexos indesejados ao Erário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Uma observação se faz necessária: o aumento do emprego de verbas públicas, decorrentes desta Lei, deverá compatibilizar-se com as demais normas orçamentárias da espécie, especialmente a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tal acréscimo de destinação de verbas deve encontrar, como “*conditio sine qua non*”, reflexo e fundamento das Leis Orçamentárias Municipais. Qualquer despesa do Poder Público deve ser, por imperativo legal, analisada previamente, ou seja, durante o processo legislativo, sobre os reflexos de caráter orçamentário-financeiro, para que não ocorra posteriormente qualquer problema em sede de execução orçamentária.

As despesas, autorizadas por lei, hão de prever, com a devida antecedência, os impactos, segundo o art. 16, que define tal exigência. Nos termos do art. 17, por ser a despesa de caráter continuado (superior a dois exercícios), há de constar no PL eventuais reflexos na LOA, LDO e PPA, bem como a origem dos recursos.

Neste passo, ao observar os autos, verifica-se **que os mandamentos normativos exarados deste Projeto de Resolução não gerarão impacto orçamentário-financeiro, na medida em que se restringem à instituição de diretrizes e princípios de governança e gestão de tecnologia da informação no âmbito da Câmara Municipal de Varginha/MG, sem criação de cargos, funções, gratificações ou qualquer despesa de caráter continuado.**

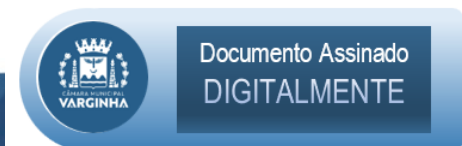
Eventuais ações decorrentes da execução desta Política poderão ser realizadas com recursos já consignados no orçamento vigente, observando-se, quando necessário, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Legislativo.

Por fim, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha opina, sem maiores reservas, pelo **DEFERIMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16/2025**, eis que contempla as hipóteses normativas insculpidas na **Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e as orientações do TCU e TCE/MG.**

VII. DA NATUREZA NÃO-VINCULATIVA DO PARECER JURÍDICO

Cumprе esclarecer que a emissão de Parecer Jurídico por esta Assessoria não tem caráter substitutivo do Parecer emitido pelas Comissões especializadas, levando-se em consideração que estas são constituídas pelos próprios membros da Câmara, representantes eleitos do Povo, nos termos do artigo 32 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha/MG.

Assim sendo, o presente Parecer tem apenas por objetivo subsidiar e esclarecer a final e definitiva decisão Comissões e o voto dos Vereadores que compõe a Casa Legislativa, sem qualquer vinculação e/ou obrigatoriedade na aceitação deste entendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



VIII. DA CONCLUSÃO

“*Ex positis*”, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha opina que o Projeto de Resolução n.º 016/2025 atende aos ditames da **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, visto que se adequa à legislação regulamentadora, em especial ausência de usurpação de competência legislativa para deflagrar o processo legiferante da Mesa Diretora; não haver impacto orçamentário e, por fim, estar em harmonia com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

“*Sub censura*”, estes são os termos em que subscrevemos este Parecer Jurídico, colocando-se a Assessoria Jurídica a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária.

Varginha, MG, 14 de novembro de 2025.

LUANA PRISCILA DA SILVA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Varginha
OAB/MG n.º 213.551

KAMILA BERNARDES GONÇALVES
Assistente Técnica Jurídica da
Câmara Municipal de Varginha



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução n.º 11/2023

Assinantes



Luana Priscila da Silva

Assinou em 14/11/2025 às 09:01:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luana Priscila da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3MY

07X

K22

R1X